PROJETO DE LEI .57/2013

"NOMEIA REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS PARA O 6° JOGOS DA TERCEIRA IDADE – JASTI, AUTORIZA ADIANTAMENTO DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. Ficam autorizados a representar o Município de Canoinhas no 6° Jogos da Terceira Idade – JASTI, Etapa Estadual, que será realizado no Município de Ita-SC, os atletas abaixo nominados:

I – Atletas Dominó Masculino:
a) Celso Glinski;
b) Celestino Pieczarka;
c) Virgilio dos Anjos.

II – Atletas Bolão 23 Feminino:
a) Renilda Todt Wendt;
b) Amélia Adélia Thien;
c) Laudi Chavier de Assis dos Santos;
d) Dolores Steilein Correia;
e) Dirce Andrade.

Art. 2°. Poderão realizar-se no regime de adiantamento as despesas decorrentes de:

I – Transporte, alimentação e estada das delegações especificadas no artigo anterior, representativos do Município, através de servidor público municipal indicado pela Fundação Municipal de Esportes.

Parágrafo Único. O servidor responsável por adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação, nos termos da lei e Resolução 16/94 do TCE.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de maio de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA
Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade nomear os atletas descritos no art. 1° como representantes do Município de Canoinhas no 6° Jogos da Terceira Idade – JASTI, Etapa Estadual, que será realizado no Município de Itá – SC, nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de maio de 2013.

Objetiva também a autorização desta Egrégia Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar o adiantamento de valores para cobrir despesas decorrentes de transporte, alimentação e estada das delegações especificadas no art. 1° do projeto.

Saliente-se que, conforme especificado no Parágrafo Único do art. 2°, o servidor responsável pelo adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação, cuja prestação será nos termos da lei e da Resolução 16/94 do TCE.

Diante das razões ora expostas, e da importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 06 de maio de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito